



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DECRETO N.º 2.198, DE 27 DE JUNHO DE 2020

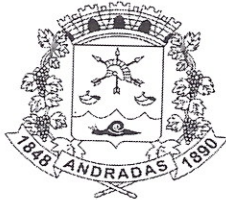
Altera o artigo 5º do Decreto nº 2.154, de 02 de maio de 2020, passando a tornar obrigatório o uso de máscaras faciais no âmbito de todo o território municipal.

O Prefeito Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº. 113/2020, nº. 47.886/2020 e nº. 47.891/2020,

Considerando o Decreto n.º 2.170, de 20 de maio de 2020, que “Prorroga os prazos previstos no Decreto nº 2.129, de 20 de março de 2020, que Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Andradas, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), e as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020), e dá outras providências”; e

Considerando o acompanhamento e as novas deliberações do Gabinete de Gerenciamento de Crise, instituído pelo Decreto nº 2.126 de 16 de março de 2020,

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 1º. O artigo 5º do Decreto n.º 2.154, de 02 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração em seu dispositivo:

"Art. 5º. Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 29 de junho de 2020, durante o deslocamento de pessoas em todo território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade, utilizando-se, preferencialmente, máscaras confeccionadas em tecido, atendidas as normas do Ministério da Saúde, especialmente aquelas da Nota Informativa n° 3/2020/CGGAO/DESF/SAPS/MS. (NR)

Parágrafo único. Revogado."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal